



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: 12ª Alteração ao Orçamento da Despesa - Ano 2020	INFORMAÇÃO N.º: 330/DAF-SGFCT/2020
	NIPG: 8441/20
	DATA: 2020/09/16

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
17-09-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na
OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr.
Presidente da Câmara.
17-09-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
16-09-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

INFORMAÇÃO

Exma. Senhora Chefe da DAF

Com a execução do orçamento referente ao ano de 2020, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho.

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente as rubricas de conservação de bens, remodelação e conservação de arranjos exteriores das escolas e transportes escolares, de acordo com as informações:

- 507/DOMA/GPP/2020 – Aquisição de madeiras para restauro de embarcações tradicionais;
- 108/SAE-UIS/2020 – Transportes escolares – ano letivo 2020-2021;
- 520/DOMA/OBM/2020 – Execução de cobertura para acesso a salas exteriores ao Edifício da Amadeu Gaudêncio.

Vai ser reforçado:

- Rubrica 0102/020203 (Conservação de bens) com a verba de 15.000,00€;
- Rubrica 0102/020210 (Transportes) com a verba de 12.000,00€;
- Rubrica 0102/07010305 – Proj. 11/2020 (Remodelação e conservação arranjos exteriores das escolas) com a verba de 20.000€.

Por contrapartida:

- Rubrica 0102/02010203 (Gás) com a verba de 27.000,00€;
- Rubrica 0102/07011002 – Proj. 27/2019 (Maquinaria e equipamento) com a verba de 9.000€;
- Rubrica 0102/07010401 – Proj. 42/2019 (Construção de arruamentos, praças e outros) com a verba de 11.000€.

Portanto, a 12ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 7ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2020, totaliza um montante de 47.000,00 € (quarenta e sete mil euros), conforme documentos que se anexam.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

É tudo que me cumpre informar.

À Consideração Superior,

O Técnico Superior

16-09-2020

Ricardo Carapau





**12ª ALTERAÇÃO AO
ORÇAMENTO DA DESPESA**

2020

ALTERAÇÃO NÚMERO 13 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
			[3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]	Créditos especiais [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		353.000,00	27.000,00	27.000,00		353.000,00	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		353.000,00	27.000,00	27.000,00		353.000,00	
0102	CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS		353.000,00	27.000,00	27.000,00		353.000,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		353.000,00	27.000,00	27.000,00		353.000,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		185.000,00		27.000,00		158.000,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		185.000,00		27.000,00		158.000,00	
02010203	GÁS	P	185.000,00		27.000,00		158.000,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		168.000,00	27.000,00			195.000,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	108.000,00	15.000,00			123.000,00	
020210	TRANSPORTES	P	60.000,00	12.000,00			72.000,00	
D6	Aquisição de bens de capital		2.789.099,00	20.000,00	20.000,00		2.789.099,00	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.789.099,00	20.000,00	20.000,00		2.789.099,00	
0102	CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS		2.789.099,00	20.000,00	20.000,00		2.789.099,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		2.789.099,00	20.000,00	20.000,00		2.789.099,00	
0701	INVESTIMENTOS		2.789.099,00	20.000,00	20.000,00		2.789.099,00	
070103	EDIFÍCIOS		1.925.880,00	20.000,00			1.945.880,00	
07010305	Escolas	P	1.925.880,00	20.000,00			1.945.880,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		600.722,00		11.000,00		589.722,00	
07010401	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	P	600.722,00		11.000,00		589.722,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		262.497,00		9.000,00		253.497,00	
07011002	Outro	P	262.497,00		9.000,00		253.497,00	
Total de Despesas Correntes			353.000,00	27.000,00	27.000,00		353.000,00	
Total de Despesas de Capital			2.789.099,00	20.000,00	20.000,00		2.789.099,00	(1) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas Efetivas			3.142.099,00	47.000,00	47.000,00		3.142.099,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			3.142.099,00	47.000,00	47.000,00		3.142.099,00	



**7ª ALTERAÇÃO AO PLANO
PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS**

2020

ALTERAÇÃO NÚMERO : 13 ALTERAÇÃO PERMITIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 7 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO

Euros

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : GRANDES OPÇÕES DO PLANO Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Objetivo	Número do projeto	Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)	
				Início [4]	Fim [5]	2020	2021 [8]	2022 [9]	2023 [10]	2024 [11]		Outros [12]
	Código Ano Tipo Número [2]	Designação do projeto [3]				Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]					(13) = [7] - [6]
2.		Funções sociais										11.000,00
2.1.		Educação										20.000,00
2.1.1.		Ensino não superior										20.000,00
2.1.1.1.	01 2020 I 31	Remed. Benef. Conserv. e Arranjos Exteriores das Escolas	0102/07010305	2020/01/01	2023/12/31	5.000,00	25.000,00					20.000,00
2.5.		Serviços culturais, recreativos e religiosos										-9.000,00
2.5.1.		Cultura										-9.000,00
2.5.1.1.	01 2019 I 27	Maquinaria e Equipamento	0102/07011002	2019/01/01	2020/12/31	52.000,00	43.000,00					-9.000,00
3.		Funções económicas										-11.000,00
3.3.		Transportes e comunicações										-11.000,00
3.3.1.		Transportes rodoviários										-11.000,00
3.3.1.1.	04 2019 I 42	Construção e Conservação de Arruamentos, Praças e Outros	0102/07010401	2019/01/01	2019/12/31	11.000,00	11.000,00					-11.000,00
Total :						68.000,00	68.000,00					



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Contrato Transportes Escolares Ano Letivo 2020-2021	INFORMAÇÃO N.º: 108/SAE-UIS/2020
	NIPG: 8384/20
	DATA: 2020/09/15

DESPACHO:

Concordo.
15-09-2020

Manuel Sequeira
Manuel Sequeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Fundos Disponíveis Autorizados em: 14 / 09 / 2020

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	DESPACHO COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	DESPACHO AUTORIZADO

Exmo. Senhor(a) [Chefe de Divisão],

Exmo. Senhor
Vereador com o pelouro da Educação

Conforme instruções recebidas do Gabinete de V. Exa., importa iniciar o procedimento legal com vista ao fornecimento de **serviços de Transportes Escolares para o período de 18 de setembro a 18 de dezembro de 2020.**

Considerando recente Transferência de Competências em Matéria de Educação ao abrigo do decreto lei n.º 21/2019 passará a ser da responsabilidade do Município da Nazaré com início em janeiro de 2020.

De acordo com o enquadramento legal em vigor, a organização e gestão dos transportes escolares constituem competência dos municípios desde o ano de 1984, obedecendo a sua implementação a um conjunto de normas legais assentes nos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e pelos Decretos-Leis n.ºs 7/2013, de 15 de janeiro, 186/2008, de 19 de setembro, 29 – A/2011, de 1 de março e 176/2012, de 2 de agosto, diploma que atribuiu às autarquias locais competências no âmbito da criação de um serviço de transportes escolares;

- Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, e ulteriores alterações introduzidas, mais concretamente pelo Decreto-Lei 72/2015 de 11 de maio que procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, que regulamenta os concelhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração da carta educativa; pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 11 de outubro: regulamenta as competências, composição e funcionamento dos conselhos municipais de educação, definindo que as competências exercidas pelo conselho consultivo dos transportes escolares, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, passam a ser exercidas pelos conselhos municipais de educação;

- Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho: define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos;

- Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, posteriormente alterada pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março e desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, mais precisamente no seu artigo 9.º.

- Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto e ulteriores alterações, estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade e gratuidade do ensino.

- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, bem como aos apoios concedidos pela autarquia com caráter facultativo. Câmara Municipal de Armamar Divisão Municipal de Administração Desenvolvimento Social – Plano de Transportes Escolares 2018/2019 Página 6 ~

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, introduzidas mais concretamente pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para 2017, e regulamenta o regime jurídico das autarquias locais, atribuindo no seu artigo 23.º n.º 2 alínea c) competências aos municípios no âmbito do funcionamento dos transportes (escolares e urbanos), prevendo ainda no artigo 33.º n.º 1 alínea gg) que compete às câmaras municipais assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

A oferta de transporte escolar é, portanto, suportada pelo município, para todos os alunos que frequentam o jardim de infância, ensino básico e secundário, em estabelecimentos de ensino da rede pública no concelho da Nazaré, sendo gratuitos para todos os alunos que residam a uma distância superior de 3 km dos estabelecimentos de ensino, de acordo com a legislação em vigor.

Através deste instrumento de gestão, procura-se garantir à população escolar dos diversos níveis de ensino uma rede de transportes escolares adequada, em termos de horários e veículos, sendo que no âmbito da ação social escolar, o transporte escolar vem reforçar e alargar a política de apoio às famílias, nas deslocações dos seus filhos para a escola, ao mesmo tempo que pretende incentivar desde a infância, a utilização de transportes coletivos, como alternativa aos transportes individuais.

Assim, de forma a que o município da Nazaré esteja em condições de cumprir os princípios gerais da lei de bases do sistema educativo, no sentido de garantir o direito à igualdade de oportunidade de acesso e permanência dos alunos na escola, contribuindo assim, para o sucesso escolar, importa dar resposta às necessidades de transporte/circuitos/linhas devidamente identificadas pelo Gabinete de Educação em conjunto com as escolas.

Tendo em conta que o Município não consegue dar resposta internamente, existe a necessidade de recorrer a empresas externas.

Dado que se trata de um contrato de aquisição de bens, regulado pela alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, e visto a necessidade ter sido superiormente aprovada, **submete-se à consideração e decisão superior a presente proposta que visa obter o seguinte:**

1. Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar e autorizar a despesa cabe ao Sr. Presidente da Câmara Municipal – no uso de competência própria – Cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 18.º, n.º 1 al. a) do D.L. 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1 al. f) do CCP.

2. Decisão de escolha do procedimento

Assim, e para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual não deverá exceder os 13.545,00 €, a que poderá acrescer IVA, nos termos legais.

O montante supra referido, deverá ser assegurado pelo orçamento do ano 2020.

Ao valor estimado corresponderá o preço base.

De acordo com o art.º 38 do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar.

O objeto do contrato e o benefício económico que o adjudicatário obterá com a execução do contrato, não será superior ao preço da contraprestação, preço esse a pagar pelo Município enquanto entidade adjudicante.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art.º 18º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art.º 20º, n.º 1, alínea d) do CCP, propõe-se a adoção de um ajuste direto.

3. Nomeação de Júri e delegação de competências

De acordo com o n.º 1 do art.º 67º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, a nomeação dos elementos do júri.

Considerando que apenas será formulado convite a uma entidade, propõe-se que o envio do convite, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, seja efetuado pela signatária, na qualidade de gestora do procedimento.

4. Entidades a convidar

Foi efetuada consulta preliminar ao mercado, auscultando-se as empresas Rodoviária do Tejo, S.A e Cisterbus - Transportes de Passageiros S.A.

Pese embora o preço informado fosse igual, o certo é que a Rodoviária do Tejo assegura a desinfeção dos veículos de transporte – o que se considera uma vantagem assinalável – bem como, tem sido a nossa fornecedora de serviços, em diversas situações, sempre com total satisfação.

Termos em que, ao abrigo do disposto nos art.ºs 112º, 113º, n.º 1, e 114º, todos do CCP, propõe-se que seja convidado, a apresentar proposta:

✓ **Rodoviária do Tejo, S.A, com o NIF 502513900**

5. Negociações

Não haverá lugar a negociações.

6. Redução do Contrato a escrito e Publicação

O contrato deve ser reduzido a escrito.

Segundo o artigo 127.º, a adjudicação/contrato deverá ser publicado no site <http://www.base.gov.pt>, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

7. Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a Gestora do Contrato é a Técnica Superior Marta Rolo.

8. Aprovação das peças do procedimento

São peças deste procedimento o Caderno de Encargos e o Convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – Cfr. art.º 40º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.

É o que se requer.

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis. – Cfr. art.ºs 42º e 115º, ambos do CCP.

À consideração superior.

A Gestora do Procedimento
15-09-2020

Marta Portugal





MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Empreitada de: Remodelação, beneficiação, conservação e arranjos exteriores das Escolas – Execução de cobertura para acesso das salas de aula exteriores ao edifício da Escola Básica e Secundária de Amadeu Gaudêncio CE - 0102/07010305 Proj. 11/2020	INFORMAÇÃO N.º: 520/DOMA-OBM/2020
	NIPG: 8449/20
	DATA: 2020/09/16

DESPACHO:

CHEFE DE DIVISÃO:

Fundos Disponíveis Autorizados em: 14/09/2020

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	DESPACHO COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	DESPACHO AUTORIZADO

Exmo. Senhor(a) [*Chefe de Divisao*],

No âmbito do combate à COVID-19, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão do novo coronavírus, foi providenciada a colocação de estruturas metálicas no espaço exterior da Escola Básica e Secundária de Amadeu Gaudêncio, destinadas a albergar cinco salas de aula.

Surge agora a necessidade de proceder à execução de uma cobertura, no acesso do edifício àquelas salas de aula, de modo a proteger os alunos das condições atmosféricas adversas.

Pelo que se submete à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte:

1. Escolha do tipo de procedimento:

Em cumprimento da alínea d) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31/08, solicita-se autorização para aplicação do procedimento de ajuste direto.

O preço base estabelecido, conforme mencionado no caderno de encargos, é de 18.954,65 €, acrescido de IVA à taxa de 6% (1.137,28 €) perfazendo o total de 20.091,93 €, e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto. De acordo com a Lei nº 8/2012, de 21/02, e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21/06, deverá o Sector de Contabilidade assegurar a assunção da despesa.

2. Escolha das entidades a convidar:

De acordo com o estabelecido no artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, será convidada a apresentar proposta a firma Coberfer – Construções, S.A., (NIF 504860798).

3. Havendo apenas lugar ao convite para apresentação de proposta a uma firma, propõe-se que seja a signatária a efetuar a análise da mesma, bem como a elaborar a proposta de adjudicação.

4. Aprovação das peças de procedimento:

Em anexo junta-se CONVITE e CADERNO DE ENCARGOS para aprovação.

À consideração superior.

16-09-2020

A Coordenadora Técnica
Margarida Silva



ASSUNTO: Aquisição de madeiras para restauro das embarcações tradicionais	INFORMAÇÃO N.º: 507/DOMA-GPP/2020
	NIPG: 8135/20
	DATA: 2020/09/07
	REQUERIMENTO:

DESPACHO:


Concordo.
07-09-2020



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto.
À consideração superior.
07-09-2020



O Chefe de Divisão da DOMA

Fundos Disponíveis Autorizados em € 0,00 / 09 / 2020

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	DESPACHO COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	DESPACHO AUTORIZADO
RQI - 648 PAQ - 304					

Exmo. Senhor Chefe da DOMA,

No âmbito do projeto de Embarcações Tradicionais – uma representação da identidade nazarena, e conforme instruções recebidas do Gabinete de V. Exa., importa iniciar o procedimento legal com vista à **“Aquisição de madeiras diversas de qualidade superior (pinho)”**

Dado que se trata de um contrato de aquisição de serviços, regulado pela alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, e visto a necessidade ter sido superiormente aprovada, **submete-se à consideração e decisão superior a presente proposta que visa obter o seguinte:**

1. Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar e autorizar a despesa cabe ao Sr. Presidente da Câmara Municipal – no uso de competência própria – Cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 18.º, n.º 1 al. a) do D.L. 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1 al. f) do CCP.

2. Decisão de escolha do procedimento

Assim, e para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual não deverá exceder os 7.018,70€, a acrescer IVA à taxa legal em vigor.

O montante suprarreferido, que deverá ser assegurado pelo orçamento do corrente ano, tem já cobertura orçamental (cfr. informação da contabilidade, no quadro supra).

Ao valor estimado corresponderá o preço base.

De acordo com o art.º 38 do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar.

O objeto do contrato e o benefício económico que o adjudicatário obterá com a execução do contrato, não será superior ao preço da contraprestação, preço esse a pagar pelo Município enquanto entidade adjudicante.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art.º 18º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art.º 20º, n.º 1, alínea d) do CCP, propõe-se a adoção de um ajuste direto.

3. Nomeação de Júri e delegação de competências

De acordo com o n.º 1 do art.º 67º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, a nomeação dos elementos do júri.

Considerando que apenas será formulado convite a uma entidade, propõe-se que o envio do convite, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, seja efetuado pela signatária, na qualidade de gestora do procedimento.

4. Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto nos art.ºs 112º, 113º, n.º 1, e 114º, todos do CCP, propõe-se que seja convidado, a apresentar proposta:

- Fernando Casimiro Ribeiro, NIF: 138 342 946

5. Negociações

Não haverá lugar a negociações.

Segundo o artigo 127.º, a adjudicação/contrato deverá ser publicado no site <http://www.base.gov.pt>, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

6. Aprovação das peças do procedimento

São peças deste procedimento o Caderno de Encargos e o Convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – Cfr. art.º 40º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis. – Cfr. art.ºs 42º e 115º, ambos do CCP.

À consideração superior.

07-09-2020

Carla Maurício



